PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
15.189.543-3	140841	06/05/2020

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.189.543-3, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.592.807/0001-22	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
---	Rua Marechal Deodoro, 1133, comercial		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
Centro		Curitiba/PR	80.060-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Porte
Parcelamento de solo		Grande

Atividade Específica
Loteamento de interesse social - lei estadual nº 10.671/93

Detalhes da Atividade
residencial novo texas

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
606772.6 - 7440633.8	Avenida Luiz Carlos da Silva, 000000		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Paranapanema 1	Centro	Jacarezinho/PR	86.400-000

3 CARACTERISTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	1,50	--	--

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	1,30	--	--

Obs.: As informaçoes das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES

1. Loteamento Residencial Novo Texas com area total de 42.156,40m2, para o Loteamento de 92 unidades, com tamanhos variando de 220,00m2 a 514,53m2, o empreendimento possui 11 (onze) quadras com 23.564,69m2 (55,90%), Area de Vias publicas (ruas e calcadas) composta de 06 (seis) ruas com 13.291,83m2 (31,53%), 02 (duas) Areas destinadas ao municipio com 2.273,59m2 (5,39%), 01 (uma) Area Verde com 3.026,29 (7,18%), em nome de Companhia de Habitacao do Parana.

2. A presente licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções especificas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. Autoriza a instalação das obras de infra-estruturas urbanas e o registro das unidades em Cartório de Registro de Imóveis.

4. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

5. Deverão ser respeitadas as determinações técnicas constantes do Projeto de Loteamento, Projeto Hidráulico de Sistema de Água e Esgoto Sanitário (a ser aprovado e implantado pela SANEPAR), Projeto de Galerias de Águas Pluviais, calçamento e rede de energia elétrica (a ser aprovado pela CPFL), bem como adotando todas as medidas necessárias para minimizar impactos de vizinhança, caso a caso.

6. É de responsabilidade do empreendedor a aprovação dos Projetos Hidráulico do Sistema de Água, Rede de Esgoto Sanitário e Projeto de rede de energia elétrica, respectivamente junto a SANEPAR e CPFL.

7. Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.

8. Só poderá ser efetivamente ocupado as Edificações do conjunto habitacional, após a execução de todas as obras, devendo ser tomados todos os cuidados necessários para a boa operação desse sistema de modo a não causar qualquer dano ao meio ambiente.

9. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em periodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.

10. Os trabalhos devem ser executados de modo a não causar danos ambientais no entorno das obras e os resíduos que restarão destas atividades deverão ter destino adequado sendo também proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto. Fica terminantemente proibido lançar qualquer resíduo, ou efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico.

11. As águas pluviais deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, conforme projetos apresentados e aprovados pelo Município, observando que é de responsabilidade do requerente e ou município quando da interligação em redes já existentes.

12. Não é permitido lançamento sobre nascente. Deverá contemplar as galerias pluviais e dissipador (es) de energia hidráulica, acompanhado do respectivo Decreto de Utilidade Pública para construção deste em área de preservação permanente - APP.

13. No processo de construção das residências, deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo.

14. A arborização urbana deverá ser implantada, observando que já conta com aprovação do Município. Deverá ser observada a Portaria IAP nº 125/2009, visando não utilizar espécies exóticas invasoras e sempre que possível priorizar o plantio de espécies nativas.

15. Para o corte de espécies nativas isoladas o empreendedor deverá entrar com requerimento de autorização florestal.

16. O solo deve ser mantido coberto por vegetação para evitar que sejam causados processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, e devem ser adotadas medidas para conter o solo movimentado nos locais e resíduais de material de construção, como caixas de contenção, evitando que seja carreada pela chuva para o curso d'água a jusante.

17. O IAP não se opõe ao aumento de carga e ligação de energia elétrica junto a COPEL/CPFL.

18. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação.

19. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

20. Fica terminantemente proibido lançar qualquer efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico.

21. *É de inteira responsabilidade do projetista e da contratante (ou empreendedor), o adequado funcionamento dos sistemas apresentados em projeto, analisados e aprovados* pelo IAP.

22. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciadas pelo IAP.

23. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

24. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

25. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

26. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

27. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

28. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97.

29. Esta licença será passível de renovação, conforme estabelecido pela Resolução 065/08 - CEMA - Art. 65 e 68, desde que solicitada com antecedência e com justificativas cabíveis para análise e parecer do IAP, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.

30. Uma cópia da Licença de Instalação deverá permanecer no local dos trabalhos e deverá ser fixada em local visível.

31. Todos os projetos devidamente aprovados pelas entidades responsáveis foram apresentados em meio físico e se encontram arquivados no ERJAC junto ao o protocolo nº 15.189.543-3 (LI/SGA).

32. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.

33. Parecer Técnico Elaborado pelo Geógrafo - Especialista em Conservação da Biodiversidade, IAP - Jacarezinho - Marcos Antonio Pinto.

Jacarezinho, 17 de Maio de 2018

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedencia mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO *deverá ser afixada em local visível.*

Assinatura do Representante do IAP

ROSA MARIA GONZAGA BACCON
Escritório Regional de Jacarezinho